

50. É obrigatório para as embarcações de lazer reduzirem velocidade na área de pesca e ao ultrapassar barcos de pesca;

51. A prestação de serviços comerciais no interior da Resex, como por exemplo serviços de hospedagem (pousadas e camping) e alimentação (bares e restaurantes), serão autorizados pelo ICMBio apenas para as famílias beneficiárias da Resex, e somente após consulta às associações locais à concessionária e após validação pelo Conselho Deliberativo;

52. O uso da lama negra em Puxim da Praia e na Foz do Rio Pardo deve ser feito somente dentro das atividades de turismo de base comunitária;

53. É proibido o uso de veículos motorizados nas praias da Resex;

54.1. Excluem-se da proibição acima as praias da comunidade de Puxim da Praia, uma vez que este é o único acesso existente à comunidade. Neste caso, a velocidade máxima permitida será de 30 (trinta) Km/h;

55. O ordenamento das demais atividades de visitação e turismo dentro da Resex deverão ser detalhado e normatizado posteriormente, em ato específico do ICMBio.

Uso dos Recursos Naturais da Resex

56. É proibida a coleta de água no estuário do perímetro da Resex para cultivos e criação de organismos, sem autorização do ICMBio e da concessionária;

57. É proibido despejar água residual de atividades agroindustriais, de criação de organismos aquáticos e efluentes de esgotos nos rios e riachos da Resex.

CAPÍTULO VII - AGROEXTRATIVISMO, CAÇA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

CRIAÇÃO DE ANIMAIS?

58. É proibida a permanência de cães soltos nas praias da Resex, sem o acompanhamento dos donos;

58.1. Em caso de reincidência, os animais deverão ser retirados da área pelos proprietários;

59. É permitida a criação de até 05 (cinco) matrizes de suínos (porcos) por família beneficiária, no modo de criação de confinamento;

59.1. Deverão ser respeitadas condicionantes específicas estabelecidas pelas comunidades;

60. Fica permitida a criação de ovinos, caprinos e equídeos exclusivamente em áreas cercadas, respeitando o zoneamento da Resex.

APICULTURA

61. É permitida a atividade de apicultura desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo da Resex Canavieiras considerando:

61.1. O apicultor deverá ser de família beneficiária e comunicar à Concessionária a intenção de instalar o apiário, indicando a devida localização, de modo que a demanda deverá ser avaliada no Conselho Deliberativo da Resex;

61.2. A instalação das caixas deverá respeitar o zoneamento da Resex;

61.3. Os apiários deverão estar a, pelo menos, 3 (três) Km de distância em linha reta;

61.4. Os apiários deverão ser devidamente sinalizados;

AGRICULTURA E EXTRATIVISMO VEGETAL

62. É proibido o uso de agrotóxicos no interior da Resex;

63. É proibido descartar palhas de coco e outros resíduos de cultivos e criações na área dos portos e demais áreas de manguezais;

64. A autorização para implantação de roça em novas áreas ou áreas com capoeira em estágio avançado de recomposição deverão ser solicitadas ao ICMBio, que deverá proceder análise, ouvindo o Conselho ou Câmara Técnica específica;

65. As autorizações para implantação de roças já em áreas agricultáveis devem ser solicitadas à Associação da Comunidade e, em segunda instância, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo e a Concessionária.

PORTARIA Nº 1.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais (processo:02070.011522/2018-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/MMA, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais.

Art. 2º - Este roteiro se aplica a todas as categorias de manejo de unidades de conservação da natureza previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a exceção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Art. 3º - Ficam revogados os demais roteiros metodológicos relacionados a elaboração de planos de manejo de unidades de conservação federais, sendo o Roteiro Metodológico de Planejamento de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA, 2002); Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBio, 2009) e Roteiro Metodológico para Gestão de Áreas de Proteção Ambiental (IBAMA, 2001). Excetua-se aquele relacionado a RPPN (ICMBio, 2015).

Art. 4º - O Roteiro Metodológico será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz. Processo SEI n.º 02070.010917/2018-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2018, e,

Considerando a Portaria nº 775, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBio SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada de Santa Cruz - ICMBio Santa Cruz foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação: Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas a que se refere caput deste artigo serão estruturadas com a finalidade de atender aos objetivos constantes nos Decretos de Criação da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz, e aos Programas de Manejo a serem definidos no Plano de Manejo da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Santa Cruz é estruturado em 05 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Administração e Logística;

II - Qualidade Ambiental;

III - Proteção Ambiental;

IV - Ordenamento e Manejo; e

V - Gestão Socioambiental.

Art. 4º À Área Temática de Administração e Logística compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do planejamento do ICMBio Santa Cruz junto às demais Áreas Temáticas;

II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - administrar os bens patrimoniais das UCs pertencentes ao ICMBio Santa Cruz;

IV - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura das UC;

V - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

VI - acompanhar a execução e propor melhorias aos fluxos e procedimentos de gestão relacionados ao ICMBio Santa Cruz;

VII - articular parcerias com outras instituições para a realização de ações conjuntas que contemplem demandas de comum interesse;

VIII - realizar a gestão de pessoal dos servidores lotados ou em exercício no ICMBio Santa Cruz;

IX - instruir os processos de destinação de compensação ambiental para as UC, e processos relativos à implementação das ações de consolidação das UCs.

Art. 5º À Área Temática de Qualidade Ambiental compete:

I - receber, analisar, emitir e homologar pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

II - planejar, organizar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa e Monitoramento

das UC, contemplando planejamento e articulação para a realização de pesquisas prioritárias e implantação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

IV - estabelecer parcerias em pesquisa e monitoramento da biodiversidade;

V - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos;

VI - realizar a análise de impacto ambiental em processos de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores;

VII - analisar as solicitações de Autorização Direta de atividades condicionadas ao controle do poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - acompanhar o cumprimento de condicionantes ambientais constantes em Autorização para Licenciamento Ambiental e relacionada às UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz; e

IX - realizar análises dos relatórios e resultados referentes aos programas de monitoramento e avaliação de impactos nas unidades de conservação.

Art. 6º À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção do ICMBio Santa Cruz, bem como o planejamento anual de fiscalização e demais instrumentos relacionados à proteção das UCs;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades de fiscalização, e monitorar os seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização na sua área de abrangência, em conjunto com outros atores institucionais, quando for o caso;

IV - elaborar relatórios das atividades e demais documentos relacionados às atividades de fiscalização nas unidades de conservação;

V - elaborar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais informações relacionadas a área temática;

VI - criar e manter atualizada base de dados com informações espaciais referentes às ações de proteção da UC;

VII - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VIII - zelar pelos bens apreendidos em atividades de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Santa Cruz;

IX - implementar a sinalização e a demarcação dos limites das UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz;

X - construir, em conjunto com a AT de Ordenamento e Manejo, plano para o controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica; e

XI - planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à implementação do plano de controle e erradicação de espécies exóticas das UC.

Art. 7º À Área Temática de Ordenamento e Manejo compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos e projetos relacionados ao ordenamento pesqueiro nas UCs;

II - articular e acompanhar a execução de projetos de recuperação de áreas degradadas nas UCs;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UC;

IV - articular e implementar ações de ordenamento do uso do solo na porção costeira das UCs;

V - articular e implementar ações de valorização, aproveitamento e ordenamento do potencial de visitação e turismo nas UCs; e

VI - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência.

Art. 8º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos consultivos das UCs;

II - articular com os conselheiros a elaboração dos planos de ação dos conselhos gestores, realizando o monitoramento periódico;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Programa de Voluntariado das UCs;

IV - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras AT; e

V - planejar e executar atividades para a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão.

Art. 9º São atribuições do Chefe do ICMBio Santa Cruz:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional das unidades de conservação que integram o ICMBio Santa Cruz;

II - designar, por meio de Ordens de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - articular e supervisionar os trabalhos realizados pelas Áreas Temáticas;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Santa Cruz de forma alinhada às diretrizes institucionais;

V - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes institucionais;

VI - promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

VII - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

VIII - acompanhar o processo de destinação de recursos de compensação ambiental para as UCs;

